



**PROCESSO N.º:** 04.001131.21.72

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 066/2021

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e entrega de Uniformes Escolares - camisa, calça, bermuda, short-saia e jaqueta, por preço unitário de cada item do lote, visando à doação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME e da Rede Parceira - RP, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**IMPUGNANTE:** Nilcatex Têxtil Ltda.

## 1 ADMISSIBILIDADE

Impugnação aviada a tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

## 2 DOS ITENS IMPUGNADOS

**Em síntese, a Impugnante aduz:**

1) Que “o prazo estabelecido no item 8.1 do Anexo IX– Minuta da Ata de Registro de preços do edital, de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho é impossível de ser cumprido, por qualquer fornecedor, considerando a necessidade de tingimento da malha na cor específica exigida, bem como a necessidade de estampa das peças, o que reduz drasticamente o universo de possíveis licitantes, senão, a apenas aquele que já possui o tecido tingido na cor específica deste processo licitatório, logística de montagem dos Kits de uniformes, separação e distribuição por escola, e entrega ponto a ponto em 539 unidades escolares, prejudicando a competitividade no certame e, de consequência a economicidade da contratação, pois sabe-se que, quanto menor a concorrência, maior o preço”;

1.1. “O prazo estabelecido para a entrega dos uniformes é totalmente desproporcional ao prazo necessário a produção do tecido, tingimento do mesmo, confecção das peças e logística de entrega ponto a ponto em 539 unidades escolares até Belo Horizonte/MG, somente o prazo para confecção do tecido e tingimento e logística de entrega do mesmo ultrapassa o prazo estabelecido para entrega dos uniformes”;

1.2. “Importante lembrar que estamos passando por um período de Pandemia nacional causada pelo COVID-19, que vem causando escassez de matérias primas e consequente aumento de prazos de entrega das mesmas”;

1.3. “Ora, considerando a possibilidade de uma empresa de outro estado sair vencedora da licitação, somente o transporte dos kits até o local indicado para a entrega pode levar até 7



*dias!!! Não basta, pois, as entregas precisam ser realizadas ponto a ponto em 539 unidades escolares, considerando uma logística de entrega por dia em 23 unidades escolares, somente para a esta finalidade necessitam de 24 dias, mais os 7 dias de transporte rodoviário...”;*

- 1.4. *“Como prova de falta de matéria prima no mercado, uma breve pesquisa de fornecedor de caixas de papelão para distribuição dos uniformes, considerando apenas que sejam separadas por tamanho e não por escola, seria necessário 35.000 (trinta e cinco mil) caixas, (sendo distribuído por escola esse número pode dobrar), o fornecedor consegue nos entregar apenas 10.000 (dez mil) caixas por semana...”;*
- 1.5. *“Como não bastasse, é necessário um volume de mais de 455.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quilos de malhas para atender a demanda, sendo necessário para tecelagem uma média de 45 dias (conforme documento anexo), considerando início de produção em 10/11/2021 – finalizaria na tecelagem 09/02/2022 os tecidos de helanca...”;*
- 1.6. *“Após o processo de tecelagens o processo de tingimento das malhas está estimado em 5 dias, por falta de corantes e complementos necessários para o processo, de acordo com orçamento anexo...”;*
- 1.7. *“Lembrando que a para distribuição dos kits por escola, é necessário ter todas as peças de todos os uniformes de todos os tamanhos para ser possível a montagem dos kits, e a devida separação por escola, sendo necessário no mínimo 12 dias para montagem dos kits e mais 7 dias para destruição nas caixas por unidade escolar”;*
- 1.8. *“A propósito, numa rápida busca de editais semelhantes, verifica-se que na sua grande maioria, o prazo de entrega é, no mínimo, de 90 dias, sempre contado a partir do recebimento/ciência da nota de empenho ou autorização de fornecimento (cópias anexas)”;*
- 1.9. *“Portanto o prazo estipulado no Edital é impossível de ser cumprido por todas as empresas participantes, sendo necessário no mínimo 90 (noventa) dias para a produção e entrega dos uniformes nas especificações exigidas no Edital, a tendência é que os preços sejam demasiadamente altos na presente licitação. Ou seja, da forma como se estabeleceu o prazo de entrega das mercadorias no Edital, avista-se desnecessário e injustificado ônus aos cofres públicos”;*



- 1.10. Que *“em consulta com transportadoras no Município de Belo Horizonte/MG, quanto ao prazo de entrega ponto a ponto nas 539 unidades escolares, pode observar que o prazo mínimo é de 30 dias para entrega, salientando se que a maior parte das empresas nem apresentou proposta por inviabilidade técnica, em função da operação envolvida com a distribuição e conferência da mercadoria”*;
- 1.11. *“Por tudo isso, notadamente pelo flagrante ILEGALIDADE, INCOMPATIBILIDADE e PREJUÍZOS ao erário que o prazo de entrega previsto no Edital, trará para esse órgão público, há que se determinar sua retificação/alteração nesse ponto, dilatando para, no mínimo, 90 dias a contar do efetivo recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada, a exemplo do que se verifica em outros processos licitatórios de objetos semelhantes”*.
- 2) Que o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no item 1 do Anexo V do Edital para a entrega das amostras e laudos técnicos é ínfimo, impossível de se cumprir, tornando a exigência do ilegal;
- 2.1. Que *“da forma como se exige a apresentação das amostras, é IMPOSSÍVEL concluir a confecção e personalização e entrega das peças em apenas 10 dias úteis. Não há tempo suficiente para a fabricação, acabamentos, personalização, emissão do laudo por laboratório credenciado e transporte até o local previsto no Edital”*;
- 2.2. *“De acordo com as particularidades constantes nas especificações técnicas, estima-se somente se conseguirá entregar as amostras, com segurança, num PRAZO NÃO INFERIOR A 20 DIAS ÚTEIS. Esse seria o prazo razoável e compatível com o objeto da licitação”*;
- 2.3. Que *“a exigência de nada mais, nada mesmos, que 26 LAUDOS DE ENSAIOS TÉCNICOS também impede o cumprimento dos irrisórios prazos de 10 dias uteis concedido para apresentação de amostras e laudos. Saliente-se que somente para a emissão dos laudos, os laboratórios habilitados à realização dos testes e ensaios não se comprometem em entregá-los em menos de 12 dias úteis!!!”*;
- 2.4. *“Daí a se afirmar que a exigência atualmente consignada no Edital referente às amostras e laudos técnicos NÃO se harmoniza com a legislação de regência, pelo que há de ser revista e modificada, de modo que após a proclamação da licitante vencedora lhe seja conferido prazo não inferior a 20 dias úteis para que apresente amostras. Qualquer prazo inferior a isso será incompatível com o objeto da licitação e, portanto, ILEGAL!!!”*;

- 2.5. *“Apenas para reforçar a ilegalidade do procedimento adotado no Edital, para que fosse possível cumprir o prazo de apenas 10 dias, na prática, todas as licitantes deveriam providenciar amostras antecipadamente ao resultado da licitação para que. Isso torna a exigência ilegal, pois forçará TODAS concorrentes a arcar com os custos da produção de amostras e laudos sem qualquer expectativa de contratação”.*
- 3) *“Por outro lado, analisando-se as especificações técnicas dos produtos que compõem os kits de uniforme escolar, verifica-se a ausência de informações imprescindíveis à formulação das propostas. Aliás, levando-se em consideração a incompletude das especificações, é impossível confeccioná-las, sequer a título de amostra!!!”;*
- 3.1. *Que “todas as contradições e omissões verificadas nas especificações foram contempladas no pedido de esclarecimentos anexo, que ainda não foi respondido. Essa negligência na resposta, por um lado, prejudica a formulação correta das propostas; por outro, submete esse órgão público ao entendimento que cada licitante extrair das especificações omissas”;*
- 3.2. *Que “a ausência de resposta à solicitação de esclarecimentos apresentada pela Nilcatex configura ilegalidade passível de ensejar a anulação da licitação”;*
- 3.3. *“Pelo que se verifica dos questionamentos apresentados, TODOS são absolutamente pertinentes e indispensáveis para a formulação da proposta por todos os licitantes, pois o estabelecimento dos preços depende das respostas dessa Administração; isto é da completa e correta especificação dos tecidos que se pretende utilizar na fabricação dos uniformes”.*
- 4) *“EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a Nilcatex, muito respeitosamente, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para REQUERER o acolhimento da presente impugnação e a conseqüente alteração do edital do Pregão Eletrônico no 066/2021, Processo no 04.001131.21.72, nos seguintes pontos, para.*
- a) *Suspender a abertura do certame, aprazada para 12/11/2021 até o julgamento definitivo da presente impugnação;*



- b) *Alterando-se a previsão existente no Edital no que concerne ao PRAZO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS PELA FUTURA CONTRATADA, seja estabelecido PRAZO NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento; E;*
- c) *Alterando-se a previsão existente no Edital no que concerne ao PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS E LAUDOS, seja estabelecido PRAZO NÃO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado da solicitação do Pregoeiro E;*
- d) *Não sendo este o entendimento, seja o presente recurso encaminhado à instância superior como par ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado”.*

### **3 DO MÉRITO:**

#### **3.1 – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Em síntese, a Impugnante alega que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega dos produtos estabelecido no edital é impossível de ser cumprido, prejudica a competitividade do certame, onera a aquisição, devendo ser alterado para não inferior a 90 (noventa) dias úteis. *da contratação, pois sabe-se que, quanto menor a concorrência, maior o preço”;*

Considerando tratar-se de uma matéria técnica, que exige um conhecimento do potencial mercado fornecedor do objeto a ser contratado, a presente impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, Órgão Demandante e responsável pela elaboração do termo de referência, tendo esta emitido o seguinte Parecer (documento constante nos autos):

*“A empresa solicita que seja estabelecido prazo de entrega das mercadorias não inferior a 90 (noventa) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.*

*Informamos que deverá ser mantido o prazo de 45 dias, por interesse público. A experiência nos mostra que este prazo é viável, dado o acompanhamento das últimas licitações de uniforme escolar, em especial o último processo, PE 006/2020, cujo prazo de entrega foi de 40 dias e a contratação ocorreu em 2021, durante a pandemia causada pela COVID-19. Além disso, trata-se de Ata de Registro de Preços cujo quantitativo*



*licitado será adquirido por demanda, não em uma única contratação. Existe a previsão de, no mínimo, duas aquisições.*

*O objeto do edital não compõe produção de alta complexidade, sendo assim as empresas podem se organizar perfeitamente com os fornecedores de tecido, com a produção e com a cadeia de logística para atender à demanda, uma vez que se compõe de tecidos simples no padrão de quase toda escola pública e privada. Ademais, não há bordados, cores, nada que denote luxuriosa e complexa confecção a atrasar o fornecimento ou amostra. Os atrasos habituais e o descaso com a Administração Pública são de tal forma ordinários nos prestadores de serviços de confecções perante a Prefeitura de Belo Horizonte. O mercado precisa buscar seus meios de conseguir atender o interesse público e não o interesse público esperar o tempo da maior escala de ganho das empresas que atuam no setor.*

*A alegação que a manutenção do prazo previsto no edital poderia prejudicar a competitividade do certame não deve prosperar, uma vez que através de uma breve consulta no sistema licitacoes-e é possível confirmar que até o momento, para os lotes 01 e 03, que concentram o maior quantitativo de uniformes já se tem cadastradas, respectivamente, 15 (quinze) e 13 (treze) propostas, o que comprova, diferentemente do suscitado, que há no mercado um expressivo número de empresas aptas a fornecer o objeto licitado nas condições estabelecidas pelo Município. Já para os demais lotes, 02 e 04, onde somente é permitida a participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, verifica-se que já foram cadastradas, respectivamente, 11 (onze) e 07 (sete) propostas, o que é um número satisfatório de licitantes, considerando que se trata lotes que, por determinação legal, somente empresas que se enquadram nas regras estipuladas na referida norma podem participar”.*

Diante do Parecer exarado pela Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, julgo improcedente a impugnação neste quesito.

### **3.2 – DO PRAZO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS E DOS LAUDOS**

Em síntese, a Impugnante alega que o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no item 1 do Anexo V do Edital para a entrega das amostras e laudos técnicos é ínfimo, impossível de se cumprir, tornando a exigência do ilegal



Considerando tratar-se de uma matéria técnica, que exige um conhecimento do potencial mercado fornecedor do objeto a ser contratado, a presente impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, Órgão Demandante e responsável pela elaboração do termo de referência, tendo esta emitido o seguinte Parecer (documento constante nos autos):

*A empresa solicita ainda que seja estabelecido prazo de entrega das amostras e laudos não inferior a 20 (vinte) dias úteis.*

*Conforme subitem 7 do Anexo IV, possibilitamos a prorrogação do prazo para apresentação das amostras e laudos. Sendo assim, se a empresa licitante considerar a não possibilidade de cumprimento do prazo, deve solicitar à Administração com motivo justificado, conforme se verifica a seguir: "O prazo estipulado no subitem 1 poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração."*

*Diante do exposto, o prazo inicial de 10 (dez) dias úteis pode ser prorrogado, totalizando 20 (vinte) dias úteis.*

*Ressalta-se que, em pregões anteriores, as empresas conseguiram apresentar os laudos no período estipulado em edital".*

Diante do Parecer exarado pela Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, julgo improcedente a impugnação neste quesito.

### **3.3 – DA SUPOSTA FALTA DE RESPOSTA À QUESTIONAMENTO FEITO PELA NILCATEX:**

Em síntese, a Impugnante alega que encaminhou para o Município pedido de esclarecimento apontando contradições e omissões no edital. Entretanto, segundo a mesma, até o momento da apresentação desta impugnação tais pedidos não teriam sido respondidos, caracterizando uma "negligência" da Administração e também uma "ilegalidade possível de ensejar a anulação da licitação".

A presente impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, Órgão Demandante e responsável pela elaboração do termo de referência, tendo esta emitido o seguinte Parecer (documento constante nos autos):



*“A empresa alega que enviou pedido de esclarecimento antes da apresentação da impugnação e que não teriam sido respondidos, o que, permissa venia não condiz com a realidade. A licitante enviou sua impugnação às 09:08 do dia 08/11/2021, já o pedido de esclarecimento foi enviado às 15:07 do mesmo dia, ou seja, em momento posterior ao encaminhamento da impugnação. Acrescente-se que todas as perguntas foram devidamente respondidas, não havendo qualquer pendência. Frente ao exposto, fica comprovada a total improcedência dos fatos suscitados”.*

Diante do Parecer exarado pela Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, julgo improcedente a impugnação neste quesito.

#### 4 CONCLUSÃO

Em conformidade com o Parecer exarado pela Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, conheço da impugnação apresentada pela empresa Nilcatex Têxtil Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o edital impugnado em seus exatos termos.

Belo Horizonte, de 16 de novembro de 2021.

  
Katiuscia Pereira Carvalho da Silva

**Pregoeira**

De acordo,

EMERSON DUARTE  
MENEZES:80183492668

Assinado de forma digital por  
EMERSON DUARTE  
MENEZES:80183492668  
Dados: 2021.11.17 10:47:56 -03'00'

Emerson Duarte Menezes